



**Ministério Público  
de Contas**  
Mato Grosso

**Gabinete do Procurador-geral Substituto**  
Getúlio Velasco Moreira Filho  
Telefone: (65) 3613-7621  
E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 10.169-9/2012**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**  
**RESPONSÁVEL : APARECIDO MARQUES MOREIRA**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

### **DILIGÊNCIA Nº 324/2013**

1. O **Ministério Público de Contas**, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100, do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em

### **PEDIDO DE DILIGÊNCIAS**

a fim de resguardar a regular tramitação do processo em epígrafe, que trata das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do gestor **Sr. Aparecido Marques Moreira**.

2. Os autos aportaram ao Ministério Público de Contas para fins de manifestação acerca do Relatório conclusivo emitido pela SECEX da 6ª Relatoria que apontou a existência de 05 (cinco) irregularidades cometidas quando da realização de atos de gestão durante o ano de 2012.

3. Iniciando a análise das Contas de Gestão, tomando por base o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, bem como em consulta ao Sistema Aplic (documentos anexos a esta diligência), infere-se, salvo melhor juízo, a necessidade de esclarecimento por parte da SECEX, acerca dos balanços obrigatórios da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, conforme dispõe o art. 101 da Lei 4.320/64.

4. Trata-se da inexistência de apreciação de pontos de suma importância que



evitará eventual injustiça e não penalização dos responsáveis, que necessita de certa gama de conhecimento dos *Experts* da SECEX, dotados de equipe treinada para o enfrentamento destas questões.

5. Em análise ao **Balanco Financeiro 2012** verificamos que o valor de R\$ 2.598.680,05 do saldo para o exercício seguinte, registrado no Balanco Financeiro 2011, diverge do saldo disponível do exercício anterior, registrado no Balanco Financeiro 2012 com valor de R\$ 2.555.770,01. Perfazendo uma diferença de **R\$ 42.910,04**.

6. Com relação ao **Balanco Patrimonial 2012**, está registrado no Ativo Permanente, os valores de R\$ 2.995.534,76 e R\$ 1.123.363,11 referente aos bens móveis e bens imóveis respectivamente, entretanto, verificamos que os valores registrado no Balanco Patrimonial diverge do relatório de consulta de bens móveis e imóveis que registra valores de R\$ 3.038.343,39 e R\$ 1.133.609,82. Perfazendo uma diferença no ativo permanente de **R\$ 53.055,34**.

7. Ainda em relação ao **Balanco Patrimonial 2012**, identificamos divergência com relação ao Saldo Patrimonial do Exercício de 2012, quando apurado através da soma entre o Saldo Patrimonial do exercício 2011 e o Resultado Patrimonial obtido nas Demonstrações das Variações Patrimoniais de 2012, conforme demonstrado abaixo:

<b>Valor Apurado</b>	
Balanco Patrimonial 2011	
+ Saldo Patrimonial/Ativo Real Líquido	7.441.643,34
Demonstração das Variações Patrimoniais 2012	
+ Resultado Patrimonial/Déficit do Exercício	-3.974.222,84
=	<b>3.467.420,50</b>
<b>Valor Registrado no Balanco Patrimonial 2012</b>	
Balanco Patrimonial 2012	
Saldo Patrimonial/Ativo Real Líquido	<b>3.706.659,93</b>
Divergência entre o valor Apurado e Registrado	<b>239.239,43</b>



**Ministério Público  
de Contas**  
Mato Grosso

**Gabinete do Procurador-geral Substituto**  
Getúlio Velasco Moreira Filho  
Telefone: (65) 3613-7621  
E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

8. Portanto, este *Parquet* de Contas vislumbra possível irregularidade no que concerne à registros contábeis incorretos na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho.

9. Sendo certo que as mencionadas informações denotam-se indispensáveis à análise da atuação da respectiva unidade, bem como que a constatação de determinadas irregularidades podem acarretar o julgamento pela irregularidade das contas, cabe aos Procuradores de Contas velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, bem como pela promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, requerendo as medidas de interesse da Justiça, da administração e do erário, com vistas à consecução da verdade real e correta instrução processual.

10. Ante a todo o exposto, o **Ministério Público de Contas** converte a emissão de **parecer** em **pedido de diligência**, a fim de que sejam os autos remetidos à apreciação da Secex da 6ª Relatoria, para que seja apresentado novo relatório técnico com as informações essenciais à decisão a ser tomada neste processo, bem como, sejam notificados os responsáveis da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, para manifestarem-se, caso haja irregularidade no ponto a ser esclarecido, advertindo-os sobre as penalidades passíveis de aplicação.

11. Apresentadas as informações solicitadas, manifesta-se este *Parquet*, desde já, pelo **retorno dos autos para emissão de parecer conclusivo**, nos termos do art. 99, III do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

**Ministério Público de Contas**, em Cuiabá, 30 de setembro de 2013.

**(assinatura digital)<sup>1</sup>**

**Getúlio Velasco Moreira Filho**  
**Procurador Geral Substituto**

Certidão  
Certifico que o presente parecer  
encontra-se assinado digitalmente no Sistema Control-P.

-----  
Grazielle Guimarães Cavichioli  
Auxiliar de Tramitação de Processo  
Matrícula 800921-0  
-----

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.